



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Atas de registro de preço	11
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	13
Atos Legislativos	13
Atos	13

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 14/05/2021 PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais DECRETOS

ONDE SE LÊ:

Decreto nº 3.136, de 14 de maio de 2021.

[...]

LEIA-SE:

Decreto nº 3.236, de 14 de maio de 2021.

[...]

Decreto nº 3.236, de 14 de maio de 2021.

“Dispõe sobre os protocolos de operacionalização das atividades para o retorno das aulas presenciais elaborados pela Comissão Municipal de Planejamento e Elaboração dos Protocolos Sanitários e Pedagógicos e dá outras providências.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, de profissionais, alunos e famílias, visando o retorno com segurança às aulas presenciais no município de Morungaba;

DECRETO :

Art.1º- Ficam aprovados os protocolos de operacionalização das atividades para o retorno às aulas presenciais contidos no Anexo I deste Decreto, elaborados pela Comissão Municipal de Planejamento e Elaboração dos Protocolos Sanitários e Pedagógicos, nomeada através da Portaria nº 001/DE, de 05 de fevereiro de 2021, do Departamento da Educação.

§1º- Os protocolos de que trata o caput deste artigo deverão ser adotados por todas as unidades escolares das redes municipal e estadual, bem como pelas instituições privadas de ensino de Morungaba.

§2º- Os prestadores de serviço das unidades escolares também deverão adequar seu funcionamento e atividades aos protocolos de que trata o caput deste artigo.

Art.2º- Com base nos protocolos do presente decreto, cada unidade escolar deverá elaborar seu próprio conjunto de protocolos para o retorno às aulas presenciais, específicos à sua realidade estrutural e organizacional.

Parágrafo único- Os protocolos específicos de cada unidade não poderão ser menos rígidos do que os que constam no presente decreto.

Art.3º- Os funcionários e profissionais da Educação deverão receber treinamento para a implantação e aplicação dos protocolos.

Art.4º- O Departamento da Educação em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município e o setor de fiscalização da Prefeitura serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento dos protocolos de operacionalização das atividades para o retorno às aulas presenciais.

Art.5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 14 de maio de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de maio de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 3 de 13

Secretária Chefe

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - MORUNGABA/SP

INFORMAÇÕES E CONSCIENTIZAÇÃO

O que é Covid-19

A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves.

Sintomas

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um resfriado, a uma Síndrome Gripal - SG (presença de um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos dois dos seguintes sintomas: sensação febril ou febre associada a dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza) até uma pneumonia severa.

Como é transmitido

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra em seu período de incubação ou por contato com locais contaminados.

Como se proteger

Além da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais públicos, as recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%;
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos; evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado;
- Mantenha uma distância mínima de cerca de 1,50 a 2,00 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto;
- Higienize com frequência o celular ou superfícies de contato frequente, como mesas, maçanetas,

brinquedos, teclados de computador, etc;

- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados;
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos;
- Fique em casa até melhorar;
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.

ORIENTAÇÕES GERAIS

DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, etc, estão proibidos;
- Manter o distanciamento de 1,50m entre as pessoas em todos os locais e atividades, e, sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento;
- Cumprir o distanciamento de 1,50m durante a formação de filas;
- O uso de salas de reuniões e de apoio dos professores deve ser limitado a grupos pequenos, respeitando o distanciamento de 1,50m entre as pessoas;
- Bibliotecas e demais salas de atividades coletivas devem ser mantidas fechadas e sem utilização;
- Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,50m entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,50m, preferencialmente ao ar livre;
- Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre;
- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora, entre na unidade escolar;
- Organizar a utilização dos banheiros para que não haja aglomeração;

HIGIENE PESSOAL:

- Lavar as mãos preferencialmente com água



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 4 de 13

e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70% até a altura dos punhos, ao entrar e sair da unidade escolar, ao entrar e sair de ambientes ou atividades, antes e após as refeições, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

Alunos e todos os profissionais deverão usar máscara dentro da unidade escolar, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a unidade escolar;

Professores e funcionários deverão utilizar, além da máscara, protetor facial de acrílico, em atividades desenvolvidas em postos fixos de atendimento, que requeiram maior contato com público e/ou com possível risco de contato com secreção de crianças;

Exigir o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos funcionários e prestadores de serviços para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros, aferição de temperatura e transporte escolar;

Cada funcionário deverá efetuar diariamente a limpeza e desinfecção, em local apropriado, de seus EPIs reutilizáveis, tais como protetores faciais e máscaras;

Substituir as máscaras a cada 3 ou 4 horas, ou se apresentar umidade;

Os alunos deverão substituir a máscara de proteção após atividades de educação física e/ou que exijam esforço físico;

Não compartilhar EPIs;

Cada funcionário e cada criança deverão ter seu próprio copo ou garrafa de água;

Bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados;

Não utilizar objetos compartilhados ou materiais que não sejam higienizados antes do uso (telefone, teclado, canetas, livros, materiais esportivos e de arte, etc);

Evitar o uso de celular nos espaços de atividades

com os alunos, para reduzir o risco de contaminações.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES:

Higienizar prédios, salas de aula e particularmente superfícies que são tocadas por muitas pessoas, antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário;

Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

Higienizar banheiros, lavatórios e vestiários antes de abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

Remover o lixo, com frequência e descartar com segurança;

Cada unidade escolar deverá estabelecer cronogramas de higienização, apoiados neste protocolo, garantindo que a limpeza seja eficiente e adequada aos espaços físicos próprios;

Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas durante todo o período, evitando toques nas maçanetas e fechaduras;

Evitar ao máximo o uso de ventilador e ar condicionado;

Cantinhos de leitura, excesso de enfeites, trabalhos, materiais e brinquedos deverão ser retirados das salas para facilitar a higienização e circulação de ar;

Brinquedos e materiais deverão ser utilizados somente de forma individual e higienizados logo após a utilização;

Playgrounds não podem ser utilizados e deverão ser mantidos isolados.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Orientar funcionários, pais, responsáveis e alunos a aferir a temperatura corporal, antes da ida para a unidade escolar e ao retornar;

Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C e/ou apresente outros sintomas gripais, a recomendação é ficar em casa, buscar atendimento clínico e apresentar atestado médico;

Aferir a temperatura de todos os alunos,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 5 de 13

funcionários e demais pessoas a cada entrada na unidade escolar e demais setores;

Caso o aluno apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar o retorno para casa e busca de atendimento clínico, solicitando a apresentação de atestado médico ao retornar;

Caso o funcionário apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar a busca de atendimento clínico, solicitando a apresentação de atestado médico;

Caso o aluno tenha contato ou frequente ambiente com pessoa confirmada com a Covid-19, o mesmo deverá ser afastado das atividades presenciais por 14 dias, mesmo que esteja assintomático;

Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para Covid-19 na unidade escolar;

Separar uma sala ou área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

Ficam dispensados do trabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, as gestantes, os servidores que estejam em tratamento de câncer e os servidores que apresentem imunodeficiência grave;

Alunos que apresentem quadro de saúde debilitada deverão apresentar uma declaração médica de que estão aptos a retornar às aulas presenciais.

COMUNICAÇÃO:

Comunicar famílias, estudantes e funcionários sobre o calendário de retorno e os protocolos, com no mínimo, sete dias de antecedência;

Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos, famílias e funcionários na chegada às unidades escolares, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19;

Fixar cartazes de orientação em todos os ambientes necessários;

Respeitar o distanciamento de 1,50m no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;

Priorizar e incentivar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;

Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;

Comunicar aos pais e responsáveis que o aluno somente poderá entrar no transporte escolar ou na unidade escolar utilizando a máscara de proteção;

Comunicar pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando ela está doente.

O QUE FAZER CASO UMA CRIANÇA OU PROFISSIONAL SEJA IDENTIFICADO COMO CASO ATIVO DE COVID-19

1. Informar ao Departamento Municipal da Saúde/Vigilância Sanitária para acompanhamento dos protocolos e monitoramentos necessários com a família da criança e/ou funcionário;

2. Informar o Departamento de Educação para acompanhamento e devidas providências junto a escola;

3. O profissional ou a criança identificada como caso ativo de Covid-19 deverá permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias;

4. Se a criança tiver irmãos em outros grupos da unidade, afastar todas as crianças desses grupos;

5. Os familiares devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 dias e, se apresentarem sintomas, procurar uma unidade de saúde;

6. Afastar todos os outros profissionais e crianças que tiveram contato com o caso confirmado da COVID-19;

7. São considerados contatantes as pessoas que tiveram contato com o caso confirmado da COVID-19, em uma das situações a seguir:

a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;

b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 6 de 13

c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

8. Se for um profissional que não cuida diretamente das crianças, ponderar a necessidade de afastar as pessoas mais próximas, do mesmo grupo de trabalho;

9. Após o isolamento de 14 dias, e com pelo menos 3 dias sem sintomas, a criança ou o profissional poderá voltar, com autorização médica;

10. Reforçar a higienização/sanitização dos ambientes utilizados pela criança/profissional confirmado com Covid-19.

PROTOSCOLOS DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os protocolos específicos descritos abaixo:

DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças;
- Organizar a entrada e a saída de alunos de modo a evitar que pais ou responsáveis entrem na unidade escolar;
- É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias, sendo que todos devem fazer uso da máscara;
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço;
- Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscara;
- Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las;
- Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,50m, dispendo as crianças de forma invertida (pés e cabeça alternadamente);
- Adotar medidas para aumentar o distanciamento entre os alunos dentro das salas de aula;
- Realizar a interdição de utilização de cadeiras, de

acordo com o número máximo de alunos permitidos em cada sala;

É recomendável a implantação de marcações no piso nas salas de aula, para deixar claro aos alunos a necessidade do distanciamento mínimo de 1,50m (se possível fazer marcações lúdicas);

Evitar ao máximo a circulação de alunos e pessoas dentro da sala de aula;

HIGIENE PESSOAL:

As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições;

Todos os profissionais devem higienizar as mãos frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;

Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;

Crianças não devem levar brinquedos ou qualquer tipo de material de casa para a escola ou da escola para casa;

Não manipular alimentos em atividades pedagógicas;

Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES:

Todos os brinquedos, tapetes de estimulação e objetos de uso comum manuseados pelas crianças e profissionais deverão ser limpos ao final do dia com álcool 70%. Ao longo do dia, os profissionais deverão ter atenção para higienizá-los constantemente;

Higienizar fraldário (trocador) após o uso de cada criança, garantindo que estejam adequadamente limpos e desinfetados antes do uso por outra criança;

Higienizar colchonetes e berços, antes e após o uso;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 7 de 13

□ Lençóis e toalhas devem ser utilizados de forma individual pelas crianças, bem como outros pertences pessoais;

□ A troca de lençóis deve ser realizada após cada uso, realizando a lavagem de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Os lençóis sujos devem ser armazenados em recipiente específico fechado e retirados em cada sala de aula, evitando o trânsito de objetos sujos;

□ Brinquedos, pelúcias, bichinhos de feltro, materiais e livros que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

TRANSPORTE ESCOLAR

Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os protocolos específicos descritos abaixo:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MATERIAIS PARA DESINFECÇÃO:

Todos os motoristas e monitores deverão utilizar máscara, protetor facial de acrílico e higienizar as mãos com álcool em gel adequadamente durante todo o período de trabalho, a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Aferir a temperatura de todos os funcionários e prestadores de serviços antes de cada expediente, em cada veículo escolar;

Caso o funcionário apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar a busca de atendimento clínico, solicitando a apresentação de atestado médico.

ALUNOS:

□ Cada unidade escolar deverá informar ao transporte escolar quais alunos deverão transportar em cada dia, considerando a limitação de quantidade de alunos;

Realizar a aferição de temperatura de todos os alunos antes de ingressar nos veículos escolares, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,5°C;

□ Caso se constate alunos que, por apresentarem estado febril ou estado gripal não possam embarcar nos

ônibus, o monitor ou motorista deverão orientar os pais e alunos a procurarem o sistema de saúde, bem como comunicar a Direção da escola para que sejam adotadas as providências cabíveis;

□ Garantir que os alunos utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram toda área do nariz e da boca;

□ Caso o aluno não possua máscara de proteção individual, não poderá embarcar no transporte escolar;

□ Garantir o distanciamento de no mínimo 1,50m entre os alunos no momento do embarque e desembarque;

□ Recomenda-se que o embarque e desembarque sejam realizados em pequenos grupos, evitando aglomerações;

□ Garantir o distanciamento dos alunos no interior do veículo durante toda a viagem, sendo vedado transportar alunos além da capacidade de assentos demarcados;

□ Monitores e motoristas deverão orientar os alunos quanto à utilização dos assentos;

□ Manter listas de frequência devidamente atualizadas com registro dos alunos que não puderam embarcar nos ônibus em decorrência da apresentação de estado febril ou gripal;

□ Em caso de ocorrências relacionadas aos alunos, a lista de frequência do ônibus será o primeiro documento a ser solicitado.

VEÍCULOS:

□ Limpeza e desinfecção constante dos veículos de frota da Prefeitura e de prestadores de serviço;

□ Superfícies frequentemente tocadas (corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbio, volantes, etc.) deverão ser limpas após cada viagem ou quando houver sujidade visível. Assim como a limpeza e/ou adição de produto sanitizantes nos tapetes para higienização dos sapatos;

□ Limpeza mecânica interna para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, seguida de desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) deverão ser realizadas ao fim de cada turno de trabalho;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 8 de 13

- Veículos deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;
- Disponibilizar, em todos os veículos, dispositivos de distribuição de álcool em gel 70%;
- Todos os veículos deverão possuir tapete para higienização de calçados para o embarque e desembarque de alunos;
- Fixar na parte interior dos para-brisas dos veículos, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara, como condição para o embarque e o modo correto de higienizar as mãos com álcool gel;
- Adotar medidas para aumentar o distanciamento entre os alunos:
 - a) Interdição de utilização de um assento em cada fileira, de forma cruzada, garantindo o distanciamento entre os alunos;
 - b) Revezar o uso dos assentos entre alunos da manhã e da tarde;
 - c) Não acomodar mochilas e outros objetos no chão ou de forma conjunta no interior do veículo.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Os entregadores, assim como seus veículos de transporte devem se apresentar em condições de higiene;
- Os entregadores devem estar com uniformes limpos, com máscara de proteção facial e proteção nos cabelos;
- Deve-se estabelecer local exclusivo, fora da cozinha, para a recepção das mercadorias;
- A higienização do local de recepção deve ser realizada com água, sabão e finalizada com álcool 70% antes e após a chegada das mercadorias;
- É proibido colocar as mercadorias diretamente no chão;
- As embalagens das mercadorias devem ser higienizadas com água e sabão ou álcool 70%, de acordo com as características, antes de serem armazenadas na despensa ou equipamento de refrigeração;
- A área de armazenamento das mercadorias:

pallets, prateleiras, equipamentos de refrigeração, etc, devem ser higienizadas antes do armazenamento e sempre que necessário;

- A despensa deve ser utilizada exclusivamente para armazenar alimentos;
- Deve ser providenciado local adequado para a guarda dos pertences pessoais.

PRÉ-PREPARO E PREPARO:

- Deve haver pia exclusiva para lavagem e higienização das mãos, munidas de sabonete líquido, neutro, inodoro, com ação antisséptica, aprovado pela ANVISA, e papel toalha descartável não reciclado;
- As lixeiras devem possuir tampa acionada por pedal;
- As embalagens dos alimentos devem ser lavadas com água e sabão antes de serem abertas.

DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS:

- A montagem dos pratos deve ser feita exclusivamente pelo agente de serviço de alimentação/merendeira;
- Os alimentos prontos para consumo devem ser protegidos contra contaminantes oriundos dos consumidores, tais como gotículas de saliva e fios de cabelo;
- Deve haver uma delimitação ou barreira física para manter o distanciamento no momento da distribuição das refeições, tanto entre os alunos quanto entre os alunos e as refeições proporcionadas;
- Organizar a disposição das mesas, bancos e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo de 1,50m;
- Higienizar as mesas e cadeiras com sanitizantes (álcool 70% ou água sanitária diluída) sempre após o término de cada refeição;
- As escolas que não tiverem boqueta exclusiva para devolução dos pratos sujos devem utilizar caixas plásticas com água e sabão para pratos e talheres, separadamente, dispostas em pontos estratégicos no refeitório;
- Disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal para o descarte das sobras;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 9 de 13

- Deve-se ter o cuidado para evitar aglomeração no momento da devolução;
- Demarcar fluxo de entrada e saída dentro do refeitório;
- Retirar a máscara apenas quando sentar para comer. A máscara deverá ser colocada sobre um papel toalha;
- Os alunos devem dispor de pias com água potável, sabonete líquido e papel toalha descartável para higienizar as mãos antes das refeições;
- Utilização de cartazes com orientação do modo correto de higienização das mãos.

HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO AMBIENTE:

- A higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem seguir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos já implantadas nas escolas;
- Aumentar a frequência de higienização das superfícies como bancadas e balcão de serviço;
- Reforçar os procedimentos de higienização dos utensílios e equipamentos utilizados;
- Retirar objetos e materiais não utilizados para facilitar a higienização da cozinha e refeitório;
- Proibido utilizar e manter celular dentro da cozinha.

HIGIENE PESSOAL DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS:

- A higiene pessoal dos funcionários deve seguir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos já implantadas nas escolas;
- Uso de máscaras de proteção facial descartáveis ou reutilizáveis;
- Orientação aos trabalhadores para o uso, descarte e substituição da máscara facial e higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Utilização de cartazes com orientação do modo correto de utilização de máscara facial e de higienização das mãos;

- Aumentar o distanciamento físico entre os funcionários, atendendo as recomendações de separação mínima de 1,50m;
- Garantir que todos os funcionários estejam realizando a lavagem cuidadosa e frequente das mãos;
- Os funcionários devem utilizar uniforme completo e limpo. Seu uso deve ser exclusivo nas áreas de manipulação dos alimentos;
- Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/03/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 07/06/2021 às 09:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 17/05/2021 até o dia 07/06/2021, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 14 de maio de 2021.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 10 de 13

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 11 de 13

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 603/03/2021 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021**
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2021 **TIPO:** Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais para prevenção ao Covid-19, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.
CONTRATANTE: Município de Morungaba
CONTRATADA: ALFALAGOS LTDA
VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Unid.	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
5	Máscara Cirúrgica Tripla com Elástico. Caixa 50 unid.	390	Cx	Alfalagos I	R\$ 12,00	R\$ 4.680,00

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021

VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 603/03/2021 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021**
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2021 **TIPO:** Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais para prevenção ao Covid-19, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.
CONTRATANTE: Município de Morungaba
CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO LTDA
VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Unid.	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
6	Touca Descartável Sanfonada...	10.800	Unid	Hndesc	R\$ 0,14	R\$ 1.512,00

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021

VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 603/03/2021 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2021**
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2021 **TIPO:** Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais para prevenção ao Covid-19, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.
CONTRATANTE: Município de Morungaba
CONTRATADA: HAIR VIP BRASIL COSMÉTICOS LTDA - ME
VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Unid	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
1	Álcool Etilíco 70%	12.000	Lt	Hair Vip	R\$ 4,30	R\$ 51.600,00
2	Álcool Gel 5 L	315	Gl	Hair Vip	R\$ 28,70	R\$ 9.040,50

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021

VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 603/03/2021 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2021**
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2021 **TIPO:** Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais para prevenção ao Covid-19, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.
CONTRATANTE: Município de Morungaba
CONTRATADA: LUIGI FRANCESCO GIANNI DE ALBUQUERQUE BIASETTO
VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Unid.	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
3	Luvas Látex, Com Pó, De Procedimento Não Cirúrgico, Caixa Com 100 Unidades, Tam, M E G Caixa Com 100 Unidades	80	Cx	Nobre	R\$ 78,88	R\$ 6.310,40



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 12 de 13

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021
VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 603/03/2021 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 024/2021
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2021 **TIPO:** Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais para prevenção ao Covid-19, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.
CONTRATANTE: Município de Morungaba
CONTRATADA: MOLIMED HOSPITALAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Unid	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
7	Avental Descartável TNT 40gr Branco - 1 Metro De Comprimento Pct Com 10 Und	200	Pct	Estrela	R\$ 35,68	R\$ 7.136,00

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021
VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 603/03/2021 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 025/2021
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2021 **TIPO:** Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais para prevenção ao Covid-19, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.
CONTRATANTE: Município de Morungaba
CONTRATADA: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME
VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Unid.	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
4	Luvas plásticas....	30.800	Unid	Life Clean	R\$ 0,05	R\$ 1.540,00
8	Pulverizador Manual 2 litros...	100	Unid	Rino	R\$ 23,75	R\$ 2.375,00

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021
VIGÊNCIA: Doze meses



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 770

Página 13 de 13

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 008, de 14 de maio de 2021

“Suspende os efeitos do Ato 001, de 17 de março de 2020 e dá outras providências”.

Eu, Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições regimentais, e

Considerando a estabilização do número de casos em nosso município, porém em um patamar elevado de internações e casos,

considerando as determinações as medidas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, mantendo o Estado na fase de transição

considerando as determinações contidas no art. 4º, do Decreto 3232, de 30 de abril de 2.021, da Prefeitura Municipal da Estância de Morungaba

considerando que o Poder Legislativo municipal deve manter o esforço para diminuição do vírus causador da pandemia de Coronavírus

RESOLVO:

Art. 1º - Os efeitos do Ato 001, de 17 de março de 2020 ficam suspensos até o dia 11 (onze) de junho de 2.021 (dois mil e vinte e um), mantendo-se a suspensão do trabalho remoto e por meio virtual, permitindo-se o acesso físico as dependências da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba aos servidores de carreira e comissionados, prestadores de serviços, agentes políticos, fornecedores, entregadores e servidores públicos municipais, e ao público externo, neste caso restrito a 02 (duas) pessoas simultâneas;

§1º – Todo e qualquer serviço ou informação neste período poderá ser solicitado pelo email camaramorungaba@terra.com.br e a resposta também

poderá ser fornecida por meio virtual, dentro dos prazos legais.

§2º - O horário de atendimento ocorrerá entre as 08h00 e as 18h00, de segunda a sexta, exceto sábados, domingos e feriados;

§3º - Servidor da Câmara Municipal fará o controle de acesso do público externo, e não haverá restrição de acesso de menores, desde que acompanhados por adultos e observando-se também os protocolos sanitários abaixo elencados;

§4º - Todos deverão observar rigorosos protocolos de higiene como uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, uso de álcool em gel, e outros a serem fixados pela Presidência;

§5º - Poderá à Sra. Diretora Administrativa estabelecer escala de revezamento para execução de trabalhos administrativos internos, por sistema de rodízio ou não, para não comprometer o necessário distanciamento físico entre as pessoas;

Art. 2º - O presente ato entrará em vigor por ocasião de sua publicação, que ocorrerá na Secretaria desta Casa e também no Diário Oficial do Município de Morungaba e vigorará até o dia 11 de junho de 2.021, podendo o Ato da Presidência nº 001, de 17 de março de 2.020, voltar a vigor, se houver piora das condições sanitárias do Estado de São Paulo ou do município, relativas à Pandemia de Corona vírus.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Morungaba/SP, 14 de maio de 2.021.

TOMÁS PEDRO BOM JOANNI FEDERICCI

Presidente da Câmara Municipal de Morungaba

Publicado no Diário Oficial do Município de Morungaba e afixado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em 14 de maio de 2021.

ANA PAULA LAVELI

Diretora Administrativa